

**Processo:** 1058777  
**Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Procedência:** Município de Virginópolis  
**Exercício:** 2016  
**Representantes:** Câmara Municipal de Virginópolis  
Alex Batista Coelho  
**Procuradores:** Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG n. 104.422  
Diego de Araújo Lima, OAB/MG n. 144.831  
**Responsável:** Bobby Charles das Dores Leão  
**MPTC:** Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de representação encaminhada pelo presidente da Câmara do Município de Virginópolis, Sr. Alex Batista Coelho, com pedido de medida cautelar, visando a regularização do repasse duodecimal à Câmara Municipal.

O representante aduz, em síntese, que, no mês de janeiro/2019, o repasse do duodécimo da Câmara foi aquém do valor devido, de acordo com a receita corrente líquida do exercício de 2018 e com a Lei Orçamentária n. 34/2018. Requereu a regularização do valor do repasse duodecimal à Câmara até o montante mensal de R\$ 101.617,78 (cento e um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), devendo surtir efeitos após janeiro de 2019, bem como reprovação das contas anuais.

A representação foi recebida e autuada em 1/2/2019 (fl. 68, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107), sendo distribuída à relatoria do conselheiro Sebastião Helvecio (fl. 69, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107), que determinou a intimação do prefeito de Virginópolis, Sr. Bobby Charles das Dores Leão, para que apresentasse esclarecimentos preliminares e documentos sobre as questões elencadas pela representante (fls. 70/71, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107).

Em cumprimento à determinação, o prefeito prestou esclarecimentos, acompanhados dos documentos, às fls. 77/95, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em manifestação inicial (peça n. 4, código de arquivo 1852681), entendeu que o Executivo deverá efetivar os repasses duodecimais ao Legislativo Municipal, referente ao exercício de 2019, de acordo com a Decisão Normativa n. 06/2012, sem exclusão da base de cálculo, dos valores de constituição do Fundeb.

Considerando a vigência da Decisão Normativa n. 06/2012, e presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o relator à época concedeu a liminar pleiteada, para que a Prefeitura Municipal de Virginópolis restabelecesse a legalidade do repasse duodecimal à Câmara Municipal, abstendo-se de deduzir da respectiva base de cálculo a contribuição feita pelo município ao Fundeb. Tal decisão foi referendada pela Primeira Câmara na sessão de 14/5/2019, conforme acórdão à peça n. 7, código de arquivo n. 1870425.

O Ministério Público de Contas, em sede de parecer preliminar, requereu o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n. 0005081-43.20188.13.0718 – TJMG (peça n. 8, código de arquivo n. 1928789).

Nesse contexto, na sessão da Primeira Câmara ocorrida em 10/9/2019, foi determinado o sobrestamento dos autos até o pronunciamento definitivo no Mandado de Segurança n. 0005081-43.2018, conforme peça n. 11, código de arquivo n. 1981547.

Por meio do memorando EXP. n. 421/2021/SEC. 2ª CÂMARA, a secretaria da Segunda Câmara, em 19/10/2020, informou ao relator à época que o sobrestamento dos autos ultrapassou o limite máximo temporal estabelecido pelo art. 313, § 4º do CPC, aplicado supletivamente ao processo de contas, segundo o disposto no art. 379 da Resolução n. 12/2008, e encaminhou relatório da movimentação da ação judicial em curso (fls. 144/145, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107).

O Ministério Público de Contas, em manifestação conclusiva, peça n. 18, código de arquivo n. 2596239 do SGAP, opinou pela procedência da representação, porém sem aplicação de multa ao Sr. Bobby Charles das Dores Leão, ex-prefeito do Município de Virginópolis no período de 1º/1/2019 a 30/4/2019, sob o argumento de que, no transcurso de 2019, agiu amparado por decisão judicial, ainda que de natureza não definitiva, de forma que não está configurado erro grosseiro ou dolo previstos no art. 28 da Lindb, pressupostos para responsabilização dos agentes públicos.

É o relatório.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator  
(assinado digitalmente)

|  |
|--|
| <p><b>PAUTA 2ª CÂMARA</b></p> <p>Sessão de __/__/__</p> <p>_____</p> <p>TC</p> |
|--|